



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026



Série

Número 155

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2026

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 385.000,00 €, conforme a Resolução n.º 112/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2026

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52761 - Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura/Melhoramento e Acessos, concedendo um apoio que não excederá o montante máximo de 190.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53316 - Reabilitação de Edifício- Centro Cultural e de Congressos concedendo um apoio até ao montante máximo de 450.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 423/2026

Procede à distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços públicos, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, da freguesia de São Pedro, município do Funchal, no valor apurado e global de 174.000,00 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2026****Sumário:**

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 385.000,00 €, conforme a Resolução n.º 112/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

RESOLUÇÃO N.º 112/CODA/2026

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental da despesa do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de 385.000,00 € (trezentos e oitenta e cinco mil euros) de acordo com os mapas em anexo e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 26 dias de agosto de 2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Filipe António da Silva Varela
Graça da Conceição Figueira de Barros
Ana Carolina Canha Malheiro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2026****Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

Texto:**Resolução n.º 839/2026**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a uma habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria de famílias carenciadas, compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, a 12 de dezembro de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1189/2024, de 6 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros), destinada ao financiamento das despesas no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, com enquadramento no Projeto PIDDAR n.º 51386 – Programa PRID;

Considerando que a execução financeira relativa ao ano de 2025 ficou aquém do inicialmente previsto, em resultado de atrasos verificados na execução das atividades programadas, os quais determinaram o adiamento do processamento e do pagamento de despesas associadas à atribuição de apoios financeiros a agregados familiares carenciados para a realização de obras de recuperação e/ou beneficiação da respetiva habitação própria e permanente;

Considerando que, em consequência, se revela necessário proceder à reprogramação plurianual da comparticipação financeira, fixando-a nos montantes de 830.509,56€ no ano de 2025, 1.400.000,00€ no ano de 2026 e 969.490,44€ no ano de 2027, sem alteração do respetivo montante global máximo;

Considerando que importa igualmente adequar o regime de processamento da comparticipação financeira, permitindo a realização de adiantamentos à IHM, EPERAM destinados à celebração de novos contratos de apoio financeiro, mediante a apresentação de deliberação do respetivo Conselho de Administração, que aprove a concessão dos apoios, autorize a celebração dos respetivos contratos e indique o montante global a adiantar;

Considerando que importa ainda permitir a realização de adiantamentos destinados ao pagamento das segundas e terceiras tranches de contratos já celebrados e relativamente aos quais a primeira tranche tenha sido paga, mediante a apresentação de mapa discriminativo do qual constem, designadamente, o número de mutuários abrangidos, a identificação dos contratos, as tranches e os montantes a pagar, bem como os demais elementos necessários à validação do pedido;

Considerando que os montantes processados a título de adiantamento ficam sujeitos a posterior regularização, mediante a apresentação dos documentos de liquidação e de quitação comprovativos da aplicação das verbas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2025-2027), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 – Programa PRID.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2025 a 2027, o montante global máximo de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- No ano de 2024, no montante de 0,00€ (zero euros);
- No ano de 2025, no montante de 830.509,56€ (oitocentos e trinta mil quinhentos e nove euros e cinquenta e seis cêntimos);
- No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros);
- No ano de 2027, até ao montante máximo de 969.490,44€ (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos).

3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2026 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.AW.Z0, Projeto PIDDAR n.º 51386 – Programa PRID, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para o ano económico de 2027 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52761 - Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura/ Melhoramento e Acessos, concedendo um apoio que não excederá o montante máximo de 190.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 840/2026

Considerando que a SMD – Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de proceder à reabilitação das zonas interiores e exteriores, das infraestruturas do Empreendimento da Ribeira da Boaventura, assim como dos seus equipamentos;

Considerando que são intervenções necessárias à segurança de pessoas e bens;

Considerando que a referida intervenção está prevista no Projeto PIDDAR n.º 52761 – Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura/ Melhoramento e Acessos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD – Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52761 – Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura/ Melhoramento e Acessos.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SMD, S.A., não excederá o montante máximo de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros) encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa celebrado com a SMD – Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A verba resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.AN.Z0, Projeto PIDDAR n.º 52761 – Reabilitação do Empreendimento da Ribeira da Boaventura/ Melhoramento e Acessos, Centro Financeiro M100903.

7. A verba que assegura a execução deste Contrato-Programa para 2027 será inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53316 - Reabilitação de Edifício-Centro Cultural e de Congressos concedendo um apoio até ao montante máximo de 450.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 841/2026

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar e modernizar o Centro Cultural e de Congressos, localizado na ilha do Porto Santo, preservando o património público;

Considerando a necessidade da manutenção das condições de segurança de pessoas e bens;

Considerando que a referida intervenção está prevista no Projeto PIDDAR n.º 53316 - Reabilitação de Edifício- Centro Cultural e de Congressos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53316 - Reabilitação de Edifício- Centro Cultural e de Congressos.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDPS, S.A, até ao montante máximo de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), se encontra escalonada da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026 – até ao montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros);

Ano económico de 2027 – até ao montante máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa celebrado com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga, até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A verba resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.AO.Z0, Projeto PIDDAR n.º 53316 - Reabilitação de Edifício- Centro Cultural e de Congressos, Centro Financeiro M100914.

7. A verba que assegura a execução deste Contrato-Programa para 2027, será inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 423/2026**

de 31 de agosto

Sumário:

Procede à distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços públicos, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, da freguesia de São Pedro, município do Funchal, no valor apurado e global de 174.000,00 €.

Texto:

Dando integral e estrito cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais referentes à celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços públicos, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, prédio esse que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 985/19990512 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3226, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, no valor apurado e global de 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano 2026.....11.600,00 €

Ano 2027.....34.800,00 €

Ano 2028.....34.800,00 €

Ano 2029.....	34.800,00 €
Ano 2030.....	34.800,00 €
Ano 2031.....	23.200,00 €

2 - A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.

3 - A verba necessária para o ano económico de 2027 e seguintes será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

4 - O montante fixado para cada ano poderá ser acrescido do saldo do ano anterior.

5 - Aos valores fixados na presente portaria poderão acrescer os resultantes da atualização das rendas nos termos legais previstos.

6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 01 de setembro de 2026.

Assinada em 26 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)